



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 002 –IX / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 09 DE FEVEREIRO DE 2021 TERÇA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaina Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

*Atos, Editais, Publicações*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 641  
DE 09 DE  
FEVEREIRO DE  
2021.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE  
NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E  
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO  
DE CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**ERNANDES BARBOSA NÓBREGA**, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual n° 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**Considerando** o Decreto Estadual de N° 40.989 DE 29 DE JANEIRO DE 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** No período compreendido entre 12 de fevereiro de 2021 a 17 de fevereiro de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de *delivery* ou para retirada pelos próprios clientes.

**Art. 2º** A guarda Municipal ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não haverá ponto facultativo, o expediente no serviço público municipal será normal.

**Art. 4º** Ficam suspensos, em todo o Município de Livramento-PB, quaisquer festas ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **em 09 de fevereiro de 2021.**

**Ernandes Barbosa Nóbrega**  
Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 002 –IX / 2021**

**LIVRAMENTO PB,09 DE FEVEREIRO DE 2021 TERÇA-FEIRA**

Area for text entry, consisting of multiple horizontal lines.

Area for text entry, consisting of multiple horizontal lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 002 –IX / 2021**

**LIVRAMENTO PB,09 DE FEVEREIRO DE 2021 TERÇA-FEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 002 –VIII / 2021

LIVRAMENTO PB,08 DE FEVEREIRO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Assessor (A):  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaina Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

*Atos, Editais, Publicações*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 640 DE 08 DE  
FEVEREIRO DE 2021.

**DECRETA LUTO OFICIAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS  
MUNICIPAIS DE LIVRAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ERNANDES BARBOSA NÓBREGA**, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os serviços prestados como professor e pároco na Paróquia Nossa Senhora do Livramento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Em decorrência do falecimento do Ver.mo **JOÃO MELQUIADES VILAR**, ex-professor e ex-pároco da Paróquia Nossa Senhora do Livramento do município de Livramento, fica decretado luto oficial por 03 (três) dias nas repartições públicas municipais.

**Art. 2º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 08 de fevereiro de 2021.

**Ernandes Barbosa Nóbrega**  
Prefeito Constitucional

LEI Nº 547/2021

EM 08 DE

FEVEREIRO DE 2021.

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, **ERNANDES BARBOZA NÓBREGA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 417.410,37 (quatrocentos e dezessete mil quatrocentos e dez reais e trinta e sete centavos)**, destinados a ocorrer com as despesas de Reforma e Ampliação da Praça de Eventos (Palhoção do Povo) na sede do município, com recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados.

**Art. 2º** - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecidas a seguinte classificação programática:

**02070 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**  
**15.451.1009.1113 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA**  
**PRAÇA DE EVENTOS (PALHOÇÃO DO POVO)**  
449051.00 – Obras e Instalações – Fonte 991.....  
R\$ 417.410,37  
**Total.....**  
**R\$ 417.410,37**

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo anulará dotação do orçamento vigente, conforme descrito na classificação programática:

**Art. 4º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Livramento, 08 de fevereiro de 2021.

**Ernandes Barbosa Nóbrega**  
Prefeito Constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 002 –VIII / 2021**

**LIVRAMENTO PB,08 DE FEVEREIRO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA**

Area for text entry, consisting of multiple horizontal lines.

Area for text entry, consisting of multiple horizontal lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 002 –VIII / 2021**

**LIVRAMENTO PB,08 DE FEVEREIRO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 002 –XI / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 QUINTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adelson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

*Atos, Editais, Publicações*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA N°078/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

**Art.1º. EXONERAR** a partir desta data, a senhora MARIANA HENRIQUE DOS SANTOS, brasileira, CPF n° 083.146.624-37, do cargo em Comissão de **DIRETORA DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, de Nível Superior, deste Município, vinculada à Secretaria de Saúde, função Remunerada, simbologia CC 4, na conformidade do art. 1º da Lei n° 431/2008, com remuneração equivalente ao disposto no anexo I, IV da LC n° 010/2004, alterada pela LC n° 020/2013 e suas alterações posteriores.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMRA-SE**

**Ernandes Barbosa Nóbrega**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA N°079/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

**Em, 05 de fevereiro de 2021**

**Art.1º. EXONERAR** a partir desta data, o senhor **JOAO PAULO MARQUES DE SOUSA**, brasileiro, CPF n° 040.997.484-64, do cargo em Comissão de **DIRETOR (a) DO DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE** deste Município, **qualificação de Adjunto**, função remunerada, simbologia CC-4, com vencimentos estabelecidos na conformidade dos artigos 3º e 6º da Lei Complementar n° 010/2004 e suas alterações posteriores.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMRA-SE**

**Ernandes Barbosa Nóbrega**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA N°080/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

**Em, 10 de fevereiro de 2021**

RESOLVE:

**Art.1º. EXONERAR** a partir desta data, a senhora **ELIZABETH CAVALCANTE DE ARAÚJO VILAR**, brasileira, CPF n° 768.560.114-15, do cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, deste Município, vinculado a **SECRETARIA DE SAÚDE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 002 –XI / 2021 LIVRAMENTO PB, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 QUINTA-FEIRA**

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua

publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Ernandes Barbosa Nóbrega**

*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA N°081/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

**RESOLVE:**

**Art.1º.** NOMEAR a partir desta data, o senhor **JOAO PAULO MARQUES DE SOUSA**, brasileiro, CPF nº 040.997.484-64 para exercer o cargo de **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, deste Município, vinculado a **SECRETARIA DE SAÚDE**.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Ernandes Barbosa Nóbrega**

*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA N°082/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

**RESOLVE:**

**Art.1º.** EXONERAR a partir desta data, o senhor **KLEBSON WANDERLEY CAVALCANTE**, CPF 064.902.174-65 do cargo em Comissão de **ASSESSOR DE IMPRENSA** deste Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com função Remunerada, Símbolo CC-3, de conformidade com o Artigo 1º, alínea "b", da LC nº 007/2002, e artigo 6º, anexo I, inciso III, da LC – 010/2004, e suas alterações posteriores.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Ernandes Barbosa Nóbrega**

*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA N°083/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

**RESOLVE:**

**Art.1º.** NOMEAR a partir desta data, o senhor **IGOR BONIFÁCIO RODRIGUES**, CPF 109.758.634-01 para ocupar o cargo em Comissão de **ASSESSOR DE IMPRENSA** deste Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com função Remunerada, Símbolo CC-3, de conformidade com o Artigo 1º, alínea "b", da LC nº





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 002 –XI / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 QUINTA-FEIRA**

007/2002, e artigo 6º, anexo I, inciso III, da LC – 010/2004,  
e suas alterações posteriores.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua  
publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Ernandes Barbosa Nóbrega**  
*Prefeito Constitucional*

Area for official stamp and signature, consisting of a grid of horizontal lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 002 –XI / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 11 DE FEVEREIRO DE 2021 QUINTA-FEIRA**

=====

=====

=====

=====

=====



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 002 –XII / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 12 DE FEVEREIRO DE 2021 SEXTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adelson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

*Atos, Editais, Publicações*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA N°084/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

**Art.1º. EXONERAR** a partir desta data, o senhor **INACIO EPIFANIO DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 087.207.654-79, do cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DOS PROGRAMAS DE EMPREGO E RENDA**, deste Município, **vinculado a Secretaria de Ação social**, com função remunerada, simbologia CC 2, de conformidade com artigo 3º, inciso XV, da LC 005/2002, e c/c com artigo 6º, anexo I, inciso II da LC 010/2004 e suas alterações posteriores.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE**

**Ernandes Barbosa Nóbrega**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA N°085/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

**Em, 11 de fevereiro de 2021**

**Art.1º. NOMEAR** a partir desta data, o senhor **RONALDO DANTAS DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 686.904.874-68, do cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DOS PROGRAMAS DE EMPREGO E RENDA**, deste Município, **vinculado a Secretaria de Ação social**, com função remunerada, simbologia CC 2, de conformidade com artigo 3º, inciso XV, da LC 005/2002, e c/c com artigo 6º, anexo I, inciso II da LC 010/2004 e suas alterações posteriores.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRASE**

**Ernandes Barbosa Nóbrega**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA N°086/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

**Em, 11 de fevereiro de 2021** RESOLVE:

**Art.1º. NOMEAR** a partir desta data, a senhora **PATRÍCIA MAHETLE DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, CPF 121.640.254-07, para exercer o cargo em Comissão de **SECRETARIA GERAL**, deste Município, de assessoramento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 002 –XII / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 12 DE FEVEREIRO DE 2021 SEXTA-FEIRA**

direto da prefeita, vinculada ao gabinete da prefeita, com função Remunerada, Símbolo CC-3, de conformidade com artigo 2º, inciso II, e artigo 5º, inciso I, alínea “a”, da LC 005/2002 e c/c com artigo 6º, anexo I, inciso III, da LC – 010/2004, alterada pela LC 020/2013.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**Ernandes Barbosa Nóbrega**

*Prefeito Constitucional*

Area for stamping and signatures, consisting of multiple horizontal lines.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 002 –XII / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 12 DE FEVEREIRO DE 2021 SEXTA-FEIRA**

=====



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 002 –XV / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 15 DE FEVEREIRO DE 2021 SEGUNDA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adelson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

*Atos, Editais, Publicações*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIA N°087/2021 Em, 11 de fevereiro de 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

**Art.1º.** NOMEAR a partir desta data, o senhor **IVANILDO BARBOSA NÓBREGA**, brasileiro, CPF 127.381.048-19, para exercer o cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA E DE AÇÕES JURÍDICO ADMINISTRATIVAS**, deste Município, vinculado a **DE CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA E DE AÇÕES JURÍDICO ADMINISTRATIVAS**.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE**

**Ernandes Barbosa Nóbrega**  
*Prefeito Constitucional*

Area for additional text or signatures, consisting of horizontal dashed lines.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 002 –XXIII / 2021**

**LIVRAMENTO PB, 23 DE FEVEREIRO DE 2021 TERÇA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adeilson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

*Atos, Editais, Publicações*

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

EXTRATO DE CONTRATO – 004/2021

CONTRATO Nº :005/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO-PB

CONTRATADO: ESC- SERVIÇOS & CONSULTORIA

( CNPJ: 40.403.942/000-35)

OBJETO: O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA á CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, Leis 4.320/64 101/2000 e Resoluções Normativas do TCE PB;

Apuração de balancetes e demais relatórios contábeis;

Elaboração da Prestação de Contas Anual;

Elaboração do Orçamento Anual;

Elaboração do RGF;

Elaboração de pareceres contábeis;

Elaboração da Folha de Pagamento, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;

Atendimento das demais exigências previstas na legislação, tais como RAIS, GFIP, e DIRF;

Orientação e controle d aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam Federais, Estaduais, ou Municipais;

Prestar assessoria contábil a esta Casa Legislativa em matérias como o PPA, LDO e LOA, e auxiliar principalmente as reuniões da Comissão de Orçamento e Finanças, quando solicitado;

Prestar acompanhamento técnico junto ao TCE/PB e outros órgãos governantes, Federais, Estaduais e Municipais quando necessário;

Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos;

Visitas periódicas a município com todas as despesas por conta da contratada, sempre que necessário.

VALOR R\$ MENSAL: R\$4.400,00

VALOR TOTAL: R\$ 48.400,00

VIGÊNCIA: 01/02/2021 á 31/12/2021

FRANCISCO EDINILDO DIAS DA SILVA

PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO - 005/2021

CONTRATO Nº :001/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO-PB

CONTRATADO: ADENILDO GOMES DE FARIAS

OBJETO: Prestação de serviços na manutenção e atualização mensal do Web Site Institucional da Câmara Municipal de Livramento, com vistas a atender às exigências da Lei nº 12.527/2011; criação de campanhas de marketing digital destinadas a divulgação das ações legislativas e transparência pública na internet e em redes sociais; dando total assistência técnica mensal necessária à implementação dos serviços.

VALOR R\$ MENSAL: R\$800,00

VALOR TOTAL: R\$8.800,00

VIGÊNCIA: 01/02/2021 à 31/12/2021

FRANCISCO EDINILDO DIAS DA SILVA

PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO - 006/2021

CONTRATO Nº :003/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO-PB





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 002 –XXIII / 2021      LIVRAMENTO PB,23 DE FEVEREIRO DE 2021 TERÇA-FEIRA**

CONTRATADO: JOSÉ MAVIAEL FERNANDES- ADVOCACIA,  
CONSULTORIA E ACESSORIA JURIDICA- SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE AVOCACIA (CNPJ: 24.719.265/0001-02)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA.

VALOR R\$ MENSAL: R\$4.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 44.000,00

VIGÊNCIA: 01/02/2021 à 31/12/2021

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO EDINILDO DIAS DA SILVA

PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO - 007/2021

CONTRATO N° :004/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO-PB

CONTRATADO: ISRAEL LOPES DE LIMA

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua Severino Mendonça, Sn,  
Centro, Livramento-PB, Para ser utilizado como garagem para o veículo da  
Câmara Municipal de Livramento.

VALOR R\$ MENSAL: R\$270,00

VALOR TOTAL: R\$2.970,00

VIGÊNCIA: 01/02/2021 à 31/12/2021

\_\_\_\_\_  
FRANCISCO EDINILDO DIAS DA SILVA

PRESIDENTE

=====

=====





PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 002 –XXV / 2021

LIVRAMENTO PB, 25 DE FEVEREIRO DE 2021 QUINTA-FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adelson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

*Atos, Editais, Publicações*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 642  
DE 25 DE  
FEVEREIRO DE  
2021.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE  
NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E  
EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO  
DE CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**ERNANDES BARBOSA NÓBREGA**, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual n° 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**Considerando** o aumento do número de pacientes com COVID-19 e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão dos casos no nosso município;

**Considerando** o Decreto Estadual n° 41.053 de 23 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada, em caráter extraordinário, por tempo indeterminado, a contar da publicação deste, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, no âmbito do Município de Livramento-PB;

Parágrafo único - Durante o período citado no *caput* os deslocamentos só devem ser realizados para exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações, sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

**Art. 2º** A partir da data da publicação deste e até que novas medidas sejam adotadas, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º No período citado no *caput* o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) só poderá ocorrer entre 06:00 horas e 22:00 horas.

**Art. 3º** Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto;

**Art. 4º** Ficam suspensas no âmbito do Município de Livramento-PB, a realização das seguintes atividades:

- I. esportivas, clubes, associações recreativas e similares;
- II. em áreas comuns, salão de festas e piscinas, que envolvam aglomeração de pessoas;
- III. feiras livres, parques públicos e similares;

**Art. 5º** Desde que sejam observadas todas as determinações quanto às medidas de proteção e segurança previstas neste Decreto, nas Leis Estaduais, Federais e nos protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 002 –XXV / 2021 LIVRAMENTO PB,25 DE FEVEREIRO DE 2021 QUINTA-FEIRA**

Municipal de Saúde do Município de Livramento-PB, poderão funcionar também as seguintes atividades:

- I - salões de beleza, manicures, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;
- II - academias, das 05:00 horas às 20:00 horas, desde que seja também obedecido o limite máximo de 04 pessoas no interior da academia no mesmo horário;
- III - padaria, das 05:00 horas às 18:00 horas;
- IV - comércio de medicamentos e produtos hospitalares, das 07:00 horas às 20:00 horas;
- V -comercialização de combustíveis e derivados, das 06:00 horas às 20:00 horas;
- VI- oficinas mecânicas, borracharia, lava-jato, supermercados, mercadinhos, mercearias, açougues, frigoríficos, comércio de hortifrutis, armazéns, comércio de material de construção e/ou produto veterinário, das 07:00 horas às 17:00 horas;
- VII - bancos, casas lotéricas, Correios e lojas de comércio varejista, das 07:00 horas às 17:00 horas;

**Art.6º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, disponibilizando ao público meio de higienização das mãos, evitando-se aglomerações e respeitando as seguintes regras:

- I - Presença máxima de até 04 (Quatro) clientes no interior do estabelecimento;
- II - Realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;
- III - Controle de distância de 2,00 metros entre os clientes dentro do estabelecimento;
- IV - Disponibilizar álcool 70% ou um local apropriado com água e sabão para higienização das mãos;
- V - Cuidados com a higienização dos equipamentos utilizados (carrinhos, maquinetas, canetas, dentre outros);
- VI - Disponibilização de máscaras faciais para todos os funcionários do estabelecimento, que ficam obrigados a utilizar;
- VII - Proibir a entrada de pessoas sem máscaras de proteção no interior do estabelecimento;
- VIII - Evitar rigorosamente qualquer tipo de aglomeração no estabelecimento, ainda que na calçada;
- IX – Organizar as filas de espera, distribuindo fichas ou delimitando a distância de 2,00 metros entre os clientes;

§ 1º Os estabelecimentos cuja prestação de serviço somente ocorre através de atendimento individual (a exemplo de salões de beleza, clínicas e consultórios) deverão priorizar a metodologia de agendamento de horários, orientando seus clientes a comparecerem tão somente no horário agendado, um por vez, a fim de se evitar aglomeração, sempre respeitando os limites estabelecidos no caput deste artigo e respectivos incisos;

§ 2º Os proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos previstos neste artigo ficam obrigados a cumprir de forma plena e irrestrita todas as regras previstas neste instrumento legal, bem como as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

§ 3º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 4º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de outras providências legais, na forma deste artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contágios;

**Art. 7º** A Guarda Municipal e a vigilância sanitária municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto, devendo solicitar força policial, nos casos em que haja necessidade, e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à suspensão das atividades e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência;

**Art. 8º** Em virtude de estado de calamidade já decretado neste município deverá a população em geral permanecer em suas residências, principalmente àqueles relacionados aos grupos de risco, tais como idosos, gestantes, portadores de doenças imunodepressoras e respiratórias crônicas etc., evitando-se aglomerações nas ruas, calçadas e saídas não essenciais, contribuindo de tal modo com a segurança da saúde de todos ao diminuir a possibilidade de contágio;

**Art. 9º** Os velórios e sepultamentos deverão ser restritos aos familiares do *de cujos*.

**Art. 10º** Fica autorizada a realização de missas, cultos ou outras cerimônias religiosas presenciais, desde que sejam adotadas todas as medidas de segurança, inclusive com limite de fiéis, distanciamento, obrigatoriedade do uso da máscara, disponibilização de álcool, além de obediência às recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

**Art. 11º** Todas as secretarias municipais continuam com horário de atendimento normal, das 08:00 às 14:00 horas, respeitando as medidas de prevenção: Distanciamento de 2,00m , uso obrigatório de máscaras e álcool em gel.

**Art. 12º** Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação e terá vigência por prazo indeterminado, até que novas medidas sejam adotadas.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 25 de fevereiro de 2021.

**Ernandes Barbosa Nóbrega**  
*Prefeito Constitucional*

=====





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 002 –XXVI/ 2021

LIVRAMENTO PB,26 DE FEVEREIRO DE 2021 SEXTA-FEIRA

**PODER EXECUTIVO**

Prefeito: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Vice-Prefeita: Jakeline David de Sousa  
Sec. de Adm e Finanças: Marcus Montenegro de Aquino  
Sec. de Saúde: Joao Paulo Marques de Sousa  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Janaína Michely Alcântara Limeira  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Gabriel Bezerra Montenegro  
Sec. de Serv. Urbanos: Enoch Alves Sobrinho  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Manoel Adelson Filho  
Sec. Geral e Planejamento: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Sec. De Controle de Despesas Públicas: Ivanildo Barbosa Nóbrega

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Francisco Edinildo Dias da Silva  
Vice-Presidente: Adriana Alves de Brito  
1º Secretário: José Rodrigues de Lima Junior  
2º Secretário: Lucenildo Rodrigues de Sousa  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereador: Valdomiro Pereira Pinto  
Vereador: Javã Anastácio de Oliveira  
Vereador: Marcos Flávio Leite

*Atos, Editais, Publicações*

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO N° 643  
DE 26 DE  
FEVEREIRO DE  
2021.

**DISPÕE SOBRE O  
RECADASTRAMENTO FUNCIONAL  
OBRIGATÓRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**ERNADES BARBOSA NÓBREGA**, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

**Considerando** a necessidade da atualização cadastral dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Livramento-PB.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado o recadastramento funcional obrigatório de todos os servidores municipais efetivos, a partir de 01 de março de 2021 (segunda-feira) com prazo final em 22 de março do corrente ano (segunda-feira);

**Art. 2º** Os servidores deverão comparecer no setor dos Recursos Humanos Munidos das cópias legíveis dos documentos listados abaixo:

- RG (REGISTRO GERAL);
- CPF (CADASTRO DE PESSOA FÍSICA);
- CARTEIRA DE TRABALHO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO;
- PIS/PASEP;

- TÍTULO DE ELEITOR;
- RESERVISTA (SEXO MASCULINO);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO;
- CERTIFICADOS;
- DOCUMENTOS DE FILHOS MENORES DE 14 ANOS (SERVIDOR COM SALÁRIO DE ATÉ R\$ 1.503,25).

**Art. 3º** O Servidor que não comparecer no prazo determinado, terá o pagamento dos seus vencimentos suspenso, até a regularização do cadastro.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em **26 de fevereiro de 2021**.

**Ernandes Barbosa Nóbrega**  
*Prefeito Constitucional*

**PORTARIA N°089/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79, II e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

**Art.1º. DEFERIR** conforme requerido, por período de **01 (um) ano, Licença não remunerada** as servidoras efetivos **KELI CRISTINA SALES**, Brasileira, portadora do RG: 18059687 SSP/PB e CPF: 509.691.704-59, professora polivalente de matrícula 837; **SARITA LUIZA ANTAO RAMALHO SALES**, Brasileira, portadora do RG: 1408993 SSP/PB e CPF: 745.638.154-20, professora polivalente de matrícula 85, lotadas na Secretaria de Educação.

**Art.2º. DEFERIR** conforme requerido, por período de **02 (dois) anos, Licença não remunerada** aos servidores efetivos **MARIA IVANES DA SILVA ARAUJO**, Brasileira, portadora do RG: 1074254 SSP/PB e CPF: 032.677.834-96, professora polivalente de matrícula 71; **FABIANA FAUSTO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 002 –XXVI / 2021**

**LIVRAMENTO PB,26 DE FEVEREIRO DE 2021 SEXTA-FEIRA**

Area for text entry, consisting of multiple horizontal dashed lines.

Area for text entry, consisting of multiple horizontal dashed lines.